

PROCESSO F.A N°: 25.10.0564.001.00059-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA LUCINEIDE MARTINS DA COSTA em face dos fornecedores FIDC NPL II, BANCO LOSANGO – BANCO MÚLTIPLO, BRADESCO na qual informou que ao tentar efetuar uma compra, foi impedida em razão da existência de restrição creditícia em seu nome. Contudo, dirigiu-se ao CDL, onde constatou a inscrição realizada pelo credor FIDC NPL2, no valor de R\$ 1.621,55 reais, vinculada ao contrato nº 705379923912. Entretanto, informou que, ao contatar a referida empresa, foi esclarecido que o suposto débito teria origem junto ao Banco Bradesco. Todavia, a consumidora não reconhece a existência de qualquer relação jurídica ou obrigação financeira com a mencionada instituição bancária. Diante dos fatos narrados, solicitou esclarecimentos quanto a origem do débito e a imediata exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 285. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
KARLYANE BARROS DA SILVA
Data: 20/01/2026 12:40:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARLYANE BARROS DA SILVA
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls. 285, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 20 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Data: 20/01/2026 12:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú